

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CONTROLE INTERNO 34.593.541/0001-92



EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTARTO Nº 20196005 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA ATÉ 31/12/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a EMPRESA MEDEIROS, ALBUQUERQUE E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos 13 dias do mês de Agosto de 2020 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20196005, proveniente do processo de Inexigibilidade nº 6/2019-00003, cujo objeto é Contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializado em Área Ambiental para atender a demanda do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Uruará.

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato № 20196005, firmado entre o **Fundo Municipal de Meio Ambiente** e a empresa **Medeiros, Albuquerque e Queiroz Advogados Associados s/s,** inscrita no CNPJ.: 25.093.215/0001-25, fundamentado na Clausula Terceira, Paragrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo do presente Termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20196005, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de Dezembro de 2.020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário para atender a demanda e dar andamento nos serviços Prestados pela Secretaria de Meio Ambiente.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- I. Consta nos autos que a Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato № 20196005; conforme solicitação anexa na pag. 088 do processo devidamente assinada.
- **II.** Foi citada a Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo. Pág. 088.
 - III. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20196005; pag. 089/090.
- **IV.** Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI. Pág. 092 a 093.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CONTROLE INTERNO 34.593.541/0001-92



V. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º.§ 1º Contrato № 20196005.

V. Foi anexado Primeiro Termo Aditivo Contrato № 20196005. Pag. 094 a 095.

VI. Foi anexado as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, pag. 097/102.

VI. Consta em anexo a publicação do referido Termo Aditivo anexo as fls. 103/105.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora do Fundo não deixa dúvidas sobre a necessidade do aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, anexado aos autos as fls. 092/093, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20196005.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal. De acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 14 de Agosto de 2.020.

KATIANE GANZER KOHNLEIN

Controladora Interna
Decreto Municipal Nº047/2019

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;